



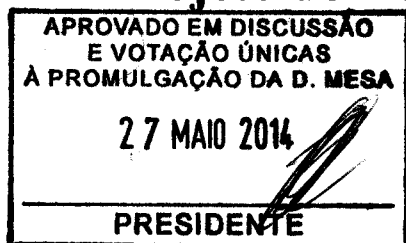
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do processo
Nº 02-25 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
13F 100 406

Projeto de Decreto Legislativo n.º

02 - PDL
02-00025/2014



*Concede Título de Cidadão Paulistano
ao Professor Doutor Masato
Ninomiya.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Professor Doutor Masato Ninomiya.

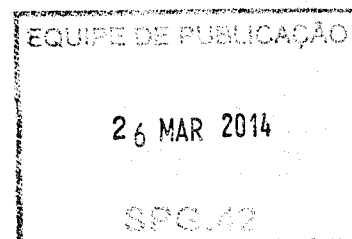
Art. 2º – A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador PSDB



PDL- Concede Título de Cidadão Paulistano ao Professor Doutor Masato Ninomiya.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NOEMI NONATO
13	CORONEL CAMILO	41	ORLANDO SILVA
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRICIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SEIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc
Nº 02.25 de 14
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Prof. Dr. Masato Ninomiya, natural da cidade de Ueda, província de Nagano, Japão, desembarcou no Brasil em 1954. Casado com Sonia Longhi Ninomiya. Advogado militante em São Paulo, professor Doutor do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito e do Departamento de Línguas Orientais, da Faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Responsável pela instalação do Monumento em homenagem aos 100 anos da imigração japonesa no Brasil, dentro do Parque do Carmo, é portador de uma extensa prestação de serviços a comunidade e honrarias recebidas.

O Título de Cidadão Paulistano irá juntar-se às outras honrarias já recebidas por Masato Ninomiya, expressando assim, a dimensão exata de sua competência, trabalho e importância para a nossa Cidade, inserindo essa importante figura no rol dos agraciados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Em anexo curriculum do homenageado.


GILSON BARRETO
Vereador



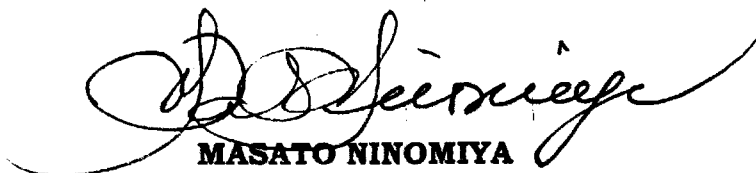
Folha nº 03 do proc
Nº 02 25 de 14

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que através da iniciativa do vereador Gilson Barreto a Câmara Municipal de São Paulo pretende conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Doutor *Masato Ninomiya*, agradeço sensibilizado a homenagem e manifesto, para efeito do disposto no artigo 348º. §. do Regimento Interno, a minha anuência à mesma.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2014


MASATO NINOMIYA

RG : 4.118.309

CPF : 806.096.277/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador GILSON BARRETO

Recebido em 24 / 02 / 14

Visto Gabriele Bezerra

RF 3583373

13.h.05m.

CURRICULUM VITAE

Nome MASATO NINOMIYA

Data de nascimento 17 de novembro de 1948

Natural da cidade de Ueda, província de Nagano, Japão (Naturalizado em 1970)

Filiação Kisaburo Ninomiya (da província de Miyazaki) e
Matsu Ninomiya (da província de Nagano)

Desembarque no Brasil 16 de janeiro de 1954, no vapor America Maru

Constituição familiar Casado com Sonia Regina Longhi Ninomiya (Professora Adjunta do Curso de Língua e Literatura Japonesa na UFRJ), com três filhos: Masanori Augusto, Masayoshi Bernardo e Masaki Cesar.

Atividades profissionais Advogado militante em São Paulo
Professor Doutor do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito e do Departamento de Línguas Orientais (Curso de Pós-Graduação em Teoria do Processo Político Japonês), da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
Tradutor público juramentado das línguas japonesa e inglesa, registrado na Junta Comercial de São Paulo.
Membro do Conselho Fiscal de USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (desde 2000).

Formação acadêmica Bacharel em Direito e Letras pela Universidade de São Paulo (1971 e 1972), Mestre (1976) e Doutor (1981) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Tóquio, Japão.

Atividades didáticas Professor Doutor na Faculdade de Direito da USP (desde 1986); Membro da Comissão de Inclusão Social da USP (desde 2009); Vice-Chefe do Departamento de Direito Internacional e Comparado da FDUSP (2012-2014); Assessor do Magnífico Reitor para



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº02 - ...025.... de 2014....,27, 9.....,14..... (a)07.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2014 <u>CONSTITUIÇÃO LEGISLATIVA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM 31/03/14	17:00
POR Priscila	
SALDA: 03/04/14	18:30 AFS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos nesta data, os documentos fabricados sob

Folhas de n°s 08 a 23 em 03/04/14

Livia Salomão Mogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 08
Proc. Nº. 025/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PDL 0025/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 10
Proc. Nº. 025/94
LW
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo. Içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandidismo, levando a eficácia de sua ação auzar aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) de parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arrastamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores do concurso que tiver alcançado a primeira colocação receberá da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

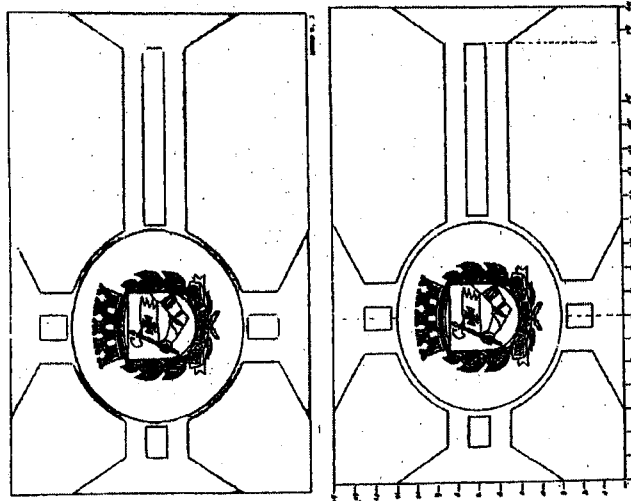
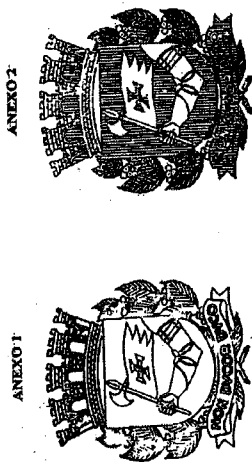
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO 5

II
 (Cântico à Africolândia Brasileira)
 EIS O CUI QUE SE ABIL DAS AMÉRICAS,
 FALE SE ENCHER DE SORRISO PREZIL.
 E' U' A IMAGEM DE LUZ
 QUE, EM VERDADE, TRAZ
 A HISTÓRIA DO NERVO DO BRASIL.
 ESTE POVO, EM PASSADOS INDETERMINADOS,
 ENTRE OS POVO VALINHOS DE DEUS,
 COM A PAZ DA VIDA,
 DESPERTANDO O CANTO
 DAS TÍMPAS DE CORDÃO.

III
 LEVANTANDO NO VOTO DOS SÉCULOS,
 MIL BOMBAZINHAS VOTOS SERENOS,
 ESTE POVO JERUSALÉM,
 QUE NÃO ENCONTRA TÍPICO,
 NA VILHA QUE O MEN IRE INDIPOU.
 SELO E FORÇA, NA TÊ DE BEMO
 SO LUTANDO SE SEME FELIZ.
 BRASILEIRO DE BOM,
 LUTA DE SE LA E DE
 PARA O BEM DE NUESTRO PAÍS.

IV
 DES PALANQUES, OS VELHOS HISTÓRICOS
 SÃO EXEMPLOS DA TÍPICA LUTAO
 QUE, NO SELO TÍPICO,
 ME LEGA BEM,
 SORRISO COM A LUTAO,
 COM TÍPICO HISTÓRICOS
 SORRISO COM TÍPICO DA PAZ
 NO BRASIL, ESTE POVO
 QUE NOS MANTÉM DE FÉ
 VER DA FORÇA DOS ORCÃO.

V
 QUE SÓLVEMOS GANHAR ESTES SÉCULOS
 DE UM PASSADO HISTÓRICO LARER.
 TÍPICO, NUNCA SE VU,
 SORRISO NUNCA MAIS:
 TÍPICO E LUTAO COM HISTÓRICO.
 PARA HISTÓRICO, HISTÓRICO E HISTÓRICO
 EIA, TÍPICO, HISTÓRICO EIA
 SÓLVEMOS TÍPICO
 CONCLUINDO O NUESTRO POTR.

VI
 ESPERANDO DE GUTTERA
 (Letra e Música)
 Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasil,
 em 1966

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 6

II
 (Cântico à Africolândia Brasileira)
 EIS O CUI QUE SE ABIL DAS AMÉRICAS,
 FALE SE ENCHER DE SORRISO PREZIL.
 E' U' A IMAGEM DE LUZ
 QUE, EM VERDADE, TRAZ
 A HISTÓRIA DO NERVO DO BRASIL.
 ESTE POVO, EM PASSADOS INDETERMINADOS,
 ENTRE OS POVO VALINHOS DE DEUS,
 COM A PAZ DA VIDA,
 DESPERTANDO O CANTO
 DAS TÍMPAS DE CORDÃO.

III
 LEVANTANDO NO VOTO DOS SÉCULOS,
 MIL BOMBAZINHAS VOTOS SERENOS,
 ESTE POVO JERUSALÉM,
 QUE NÃO ENCONTRA TÍPICO,
 NA VILHA QUE O MEN IRE INDIPOU.
 SELO E FORÇA, NA TÊ DE BEMO
 SO LUTANDO SE SEME FELIZ.
 BRASILEIRO DE BOM,
 LUTA DE SE LA E DE
 PARA O BEM DE NUESTRO PAÍS.

IV
 DES PALANQUES, OS VELHOS HISTÓRICOS
 SÃO EXEMPLOS DA TÍPICA LUTAO
 QUE, NO SELO TÍPICO,
 ME LEGA BEM,
 SORRISO COM A LUTAO,
 COM TÍPICO HISTÓRICOS
 SORRISO COM TÍPICO DA PAZ
 NO BRASIL, ESTE POVO
 QUE NOS MANTÉM DE FÉ
 VER DA FORÇA DOS ORCÃO.

V
 QUE SÓLVEMOS GANHAR ESTES SÉCULOS
 DE UM PASSADO HISTÓRICO LARER.
 TÍPICO, NUNCA SE VU,
 SORRISO NUNCA MAIS:
 TÍPICO E LUTAO COM HISTÓRICO.
 PARA HISTÓRICO, HISTÓRICO E HISTÓRICO
 EIA, TÍPICO, HISTÓRICO EIA
 SÓLVEMOS TÍPICO
 CONCLUINDO O NUESTRO POTR.

VI
 ESPERANDO DE GUTTERA
 (Letra e Música)

ANEXO 9

Título da Fórmula-1
 Antecedentes da Interlagos - São Paulo
 Dr. Adolpho Moreira Cruz

I
 ...São Paulo piloto de Fórmula-1
 Formado nos cursos da pista,
 do ideal de glória em ser o campeão,
 não ignora o significado (??)
 Noruega sueca, conquistando prêmios (??)
 E
 Aos aplausos dos espectadores...
 Eurus, cada vez mais humilhado !
 O avião ! "Zigzag" dos corredores,
 Nessa competição internacional !

II
 Na Interlagos
 A Fórmula-1
 2 "uma grande" !
 2 "uma grande" !
 Os gritos dos espectadores
 Apoiando
 Os competidores !...

III
 Com um rápido reconhecimento !
 Ve-se aproximando do final final,
 Os integrantes dessa corrida, - Ernesto Hummel, e
 Os dois
 Resulta a vitória de Interlagos (??)
 Aclamam ao genio (??)
 Com esses cursos satisfatórios...
 Interlagos, vem mais uma !
 E avião ! "Zigzag" dos pilotos,
 Nessa bela competição !

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

De 03.04.14 às 18h37

RF 11.197

German Cristina Malavazzi
RF 11.197

Assinatura do Representante da População

George Hato

Assinatura do Representante da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

7/2/2014

Presidência

Assinatura do prazo para manifestação e do o item
na reunião do § 3º do artigo 83 do R

04/14
Al

15

11/04/14 19:00

Pruxida

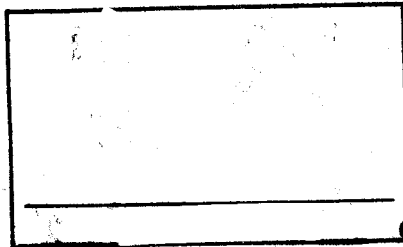
Segue - juntado - , nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado - sob folha(s)

nº 24 Em 16 / 05 / 14

German Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00502/2014

pdI0025-14

Folha nº 24 de
Processo nº 02-25/14
Carmen Cristina Maravazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0025/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Professor Doutor Masato Ninomiya.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.05.14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ANDREA MATARAZZO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

MARCOS
BENZARIO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00511/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 05 / 14
Pág. 169 Col. 3
Conferido [assinatura]

[assinatura] [nome]
[assinatura] [nome]
[assinatura] [nome]

A Comissão de EDUC

Em 19 / 05 / 14 [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197



Cópia... [assinatura]... [assinatura]... [assinatura]...
e nº... [assinatura]... [assinatura]... [assinatura]...
nº 25 Em 03 / 06 / 14
Carmen Cristina Malavazzi [assinatura]
RF. 11.197 + SOP-12

LIDO HOJE

27 MAIO 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00659/2014

Folha nº 25 de
Processo nº 02-25/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 25/2014.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 25/2014.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, concede Título de Cidadão Paulistano ao Professor Doutor Masato Ninomiya.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, o homenageado é advogado militante em São Paulo, professor Doutor do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito e do Departamento de Línguas Orientais, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas da Universidade de São Paulo. Foi responsável pela instalação do Monumento em homenagem aos 100 anos da imigração japonesa no Brasil, dentro do Parque do Carmo, além de possuir um longo período de serviços prestados em pró do desenvolvimento da sociedade paulistana.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem a um cidadão que sempre pautou a sua vida e carreira em favor do multiculturalismo étnico na cidade de São Paulo. Diante do exposto, portanto, **favorável é o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer**.

Sala das Comissões Reunidas, 27/05/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA
GILSON BARRETO

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU PAULO PRANGE

AURÉLIO NOMURA
FLORIANO PESARO

DAVID SOARES

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO MORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 14

Pág. 108 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

[assinatura]
[illegible]

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 14

[assinatura]
[illegible]
[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 e
folha de informação sob
nº 27. 03/06/2014

[assinatura]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51536

- "PDL 25/2014, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Concede Título de Cidadão Paulistano ao Professor Doutor Masato Ninomiya. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 25/14)

O SR. PRESIDENTE (Reis – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 25/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº *02.25* de *2014*, 03/06/2014

Papel para informação, rubricado como folha nº *# 27 #*

(a) *Gláucia Vazon*
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 111ª Sessão Extraordinária, no dia 27 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/05 /2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

15:00

Seguem(n) juntado(s), nesta data, documentos
relacionados sob nº 28 a - e folha de
informação sob nº 29 09/06/14
Kethya Regina Moraes de Souza
RF 100.850



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 DE 27 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/14)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Concede Título de Cidadão Paulistano ao
Professor Doutor Masato Ninomiya.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

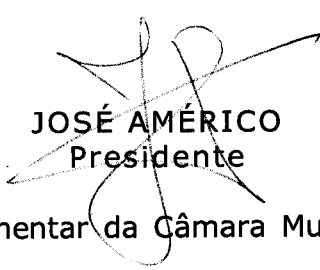
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Professor
Doutor Masato Ninomiya.

Art. 2º A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão
Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 28 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/okm

30 05 14
128





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 02-25 de 20 14 04, 06, 14 (a) Ka
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 04/06/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

09/06/2014
1-10-1118

09/06/2014

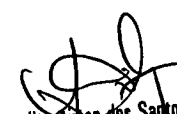


Odete Reciofi F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

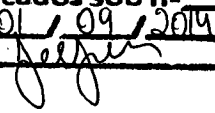
Com a honraria providenciada

171 06 1 14


Benedito Azeiteiro dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30

Em 01/09/2014

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Correspondente - CCI - 4

Obeto do Ato de 01/09/2014

1 - CO - Locomotiva

1 - 811.12.71

Assinatura do

Assinatura do

Assinatura do

Assinatura do

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

05 AGO 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO

28/8
Folha nº 32 do proc.
nº 2-25 de 2014
Ass. *Joel*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

REQUERIMENTO Nº /2014

13 - RDS
13- 01276/2014

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, autorização para a realização de Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Prof. Dr. Masato Ninomiya, conforme o decreto legislativo nº 27/2014, 27 de maio de 2014, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Data: 28 de agosto de 2014

Local: 1-10-2 Sala Nobre

Horário: 19:00 às 22:00 horas

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 AGO 2014

SGP. 42

Sala das Sessões,

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIA
16 JUL. 2014
RECEBIDO

1-10-1960

AFOS DGA 20

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Coronel - CCI - 4

02 480 2044



do processo nº 02-0025 de 2014 em 01/09/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) nº.....
sob nº.....
16, 09, 2014
Lino K. Montant, EF 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 02-25 de 2014 16/09/2014


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 16/09/2014
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329